



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins, 10 de agosto de 2021.

## **MENSAGEM Nº 19/2021**

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Sandra Neitzke  
MD Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Martins/ES

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Domingos Martins, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva atender a Emenda Constitucional nº 103/2019, aprovada em 12/11/2019 que alterou disposições da Constituição Federal, no que concerne ao regime de previdência dos servidores públicos.

Considerando que foram estabelecidos prazos para implementação de algumas mudanças específicas, o normativo determinou que todos os entes federativos, que possuem Regime Próprio de Previdência deverão instituir Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos, conforme § 14, do art. 40:

“art.40 (...)

§ 14 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

## Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16”.

Dessa forma, o prazo estabelecido para os municípios e demais entes instituírem este Regime, através da elaboração e aprovação de lei, conforme § 6º, art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, foi de no máximo, 02 (dois) anos da sua data de entrada em vigor, encerrando, portanto em 11 de Novembro de 2021.

Informamos que o não cumprimento dessa exigência no prazo indicado ensejará a perda da regularidade previdenciária do Município. O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998, com base no artigo 167, XIII, da Constituição Federal, e emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT/ME, conforme Decreto 3.788/2001, atesta se o ente federativo cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão do seu respectivo RPPS, de modo que o Regime cumpra sua missão institucional de garantir o pagamento dos benefícios e seus segurados.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

**WANZETE KRUGER**  
**Prefeito**